# 12

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### LEI Nº 605 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018-2021.

A Câmara Municipal de Porto Real aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.
- **Art. 2º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos , serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- **Art. 3º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

- **Art.** 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.
- **Art.** 5º Os valores consignados a cada ação do PPA 2018-2011 são referenciais e não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.



Art. 6º – A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei ou a inclusão

de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei

de revisão anual ou mediante Leis específicas.

§ Único - Os Projetos de Lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder

Legislativo Municipal até o dia 30 de junho dos exercícios financeiros de 2018, 2019 e 2020.

Art. 7º – A data de início dos projetos novos poderá ser ajustada por ato específico

do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando se o disposto no

art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ailton Basílio Marques

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### **JUSTIFICATIVA**

O recente ciclo de desenvolvimento municipal vem sendo impulsionado por políticas públicas inovadoras, que combinam crescimento econômico com redução das desigualdades sociais.

A estratégia de aprofundamento desse cenário de modernização requer um Município que atue como indutor e promotor das mudanças, a partir de políticas públicas construídas por meio do diálogo social e político. Em outras palavras, Porto Real se transformou e, portanto, os desafios de se buscar novas formas de atuação do Governo em prol dos legítimos interesses de seus munícipes também se renovaram.

A construção de uma cidade moderna, igualitária, diversa e soberana exige um planejamento que viabilize a ação pública por meio da reconstrução dos canais que favoreçam a ação do Estado. Assim, esperamos consolidar as conquistas dos últimos anos, construindo caminhos que democratizam as oportunidades e solidificam a confiança que, recentemente, aprendemos a depositar em nossas vidas e no futuro de nossa cidade.

É sob esse contexto que nasceu o PPA 2014-2017, estruturado a partir da dimensão estratégica que deu origem a Programas nos quais estão contidos os desafios e os compromissos de governo municipal para o futuro imediato, ou seja: os próximos 4 anos.

Outro aspecto fundamental, dentre tantos outros, e que constitui condição para a convergência de condições econômicas e sociais, é a educação.

A educação, nesse contexto, funciona como elemento determinante para a inclusão social, a efetivação de direitos, a inovação, a fomentação as atividades econômicas intensivas em conhecimento e a formação de mão de obra nos vários níveis. Para tanto, o PPA 2014-2017 traz a previsão da construção do Complexo Educacional de Porto Real, que, depois de implantado, proporcionará, a partir da associação entre fomento à produção, à inovação e à educação, dinâmicas econômicas e sociais virtuosas, posto que será real, mais do que nunca, a possibilidade de se agregar a jornada de tempo integral em um só lugar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

São essas, portanto, as justificativas que, resumidamente, fundamentam a apresentação do vertente projeto de lei, que submetido ao saber e a autoridade dos insignes integrantes desta Egrégia Casa Legislativa, para a necessária apreciação e aprimoramento, nortearão, após sua aprovação, a atuação governamental para os próximos quatro anos.

**Ailton Basílio Marques** Prefeito Municipal